



PROJETO DE LEI Nº. 107/2018

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL mediante Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Modalidade Pavimentação e Drenagem Urbana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados ao Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Modalidade Pavimentação e Drenagem Urbana - Jardins Santiago, Cidade Alta e São Pedro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia desta operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e as receitas de transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de crédito serão substituídas, no caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no *caput* do Art. 2.º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Modalidade Pavimentação, Drenagem Urbana, Urbanização de Passeio e Sinalização Viária referente à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento;

III -aceitar o foro da cidade de Apucarana – PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato de financiamento.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1.º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Modalidade Pavimentação e Drenagem Urbana - Jardins Santiago, Cidade Alta e São Pedro, conforme descrição em apenso, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o Programa “**Avançar Cidades - Mobilidade Urbana**” tem como objetivo melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos.

Nos termos da Lei Responsabilidade Fiscal (art. 32 § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

A Administração Municipal empenha-se em realizar todas as obras de pavimentação, recapeamento asfáltico, drenagens, implantação de guias e calçadas com recursos próprios. Entretanto, em virtude de o Município de Apucarana possuir valores demasiadamente elevados em dívidas de gestões anteriores, limita-se a capacidade de investimento. A solicitação, portando, visa alavancar recursos para que possamos realizar os investimentos necessários, sobretudo, nos bairros mais necessitados, diminuindo a desigualdade existente entre as várias regiões do município.

Nesse sentido, o Município, com a adesão ao AVANÇAR CIDADES, do Ministério das Cidades, visa captar recursos por meio do agente financeiro com o propósito de dar continuidade na qualificação viária em nossa cidade. Para tanto, a obra a ser realizada no Jardim Santiago se faz necessária devido à falta de pavimentação asfáltica, o qual ocasiona transtornos em épocas de chuva e de seca, trazendo um enorme desconforto aos moradores da região.

Por outro lado, a pavimentação asfáltica do Jardim Cidade Alta e do Jardim São Pedro encontra-se em estado precário e subdimensionada, pois quando de sua construção



não foi executada a drenagem pluvial. Além disso, a base do pavimento é insuficiente para receber a demanda do tráfego atual. Por isso, é primordial a repavimentação das vias, incluindo todas as obras necessárias tais como: pavimentação, drenagem, sinalização de área e urbanização de passeio.

Vale destacar que são obras de grande dimensão de reconstrução e pavimentação que proporcionarão maior acessibilidade e condições de tráfego a todos os usuários e desenvolvimento da região atendida.

Informamos, ainda, aos Nobres Vereadores e Vereadora que a operação financeira pleiteada está dentro dos limites, prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, regidos pelas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão que qual solicitamos análise e votação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do § 1º art. 31 da Lei Orgânica do Município, a fim de prosseguirmos nos demais trâmites necessários para continuidade do desenvolvimento de infraestrutura urbana adequada aos apucaraneses, contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 03 de setembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



PROGRAMA - "AVANÇAR CIDADES"

Nº. RUA / AVENIDA

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ / REDE DE DRENAGEM / URBANIZAÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIARIA, NOS SEGUINTE LOCALS:

01. JARDIM SANTIAGO

- 01.01 - T 001 - R Antonio V Boava -> Entre Jd. Santiago II e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.02 - T 002 - R Carlos J Neves -> Entre Jd. Santiago II e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.03 - T 003 - R Emilio Marçal -> Entre R Edna G Soares e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.04 - T 004 - R Tereza B Zanela -> Entre Jd. Santiago II e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.05 - T 005 - R Alfredo Pereira -> Entre Jd. Santiago II e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.06 - T 006 - R Benedito A Soares -> Entre Jd. Santiago II e Rua Paulo S Gomes (Jaçanã)
- 01.07 - T 007 - Hildrebrando G Machado -> Entre R Denhei Kanashiro e R Antonio V Boava
- 01.08 - T 008 - Edna G Soares -> Entre R Denhei Kanashiro e R Antonio V Boava
- 01.09 - T 009 - R Emilio Marçal -> Entre R Zacarias J Silva e Rua Edna G Soares

02. JARDIM CIDADE ALTA

- 02.01 - T001 - Av. Pinho Araucária -> Entre R João Matiuzzi e R Koei Tatesuji
- 02.02 - T002 - R Koei Tatesuji -> Entre Av. Pinho Araucária -e Contorno Norte

03. JARDIM SÃO PEDRO

- 03.01 - T001 - Rua Hernando P Ricardo -> Entre R Jose C Sobrinho e R João L Orlando
- 03.02 - T002 - R João L Orlando -> Entre R Hernando P Ricardo e Rosa Stabile

Valores

- Jardim Santiago - R\$ 2.256.250,00
- Jardim Cidade Alta - R\$ 1.577.000,00
- Jardim São Pedro - R\$ 1.166.750,00
- TOTAL - R\$ - R\$ 5.000.000,00



Ofício nº. 290/2018 – GAB.

Apucarana, 03 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei nº 107/18**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei em apenso, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito mediante o **Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Modalidade Pavimentação e Drenagem Urbana nos Jardins Santiago, Cidade Alta e São Pedro.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta. Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Recebido por (Nome): Jose maria

Data: 03/09/18